

## COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO RDC Nº 01/2020

**Assunto:** Consulta à Procuradoria Geral do Estado acerca da necessidade de abertura de nova fase recursal após a efetivação de nova habilitação decorrente da Decisão Administrativa nº 13/2021 de lavra da Autoridade Superior, Secretária de Estado da Saúde.

Exmo. Procurador-Geral do Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, esta Comissão Especial de Licitação RDC Presencial nº 01/2020, serve-se do presente expediente, em virtude da Decisão Administrativa nº 13/2021 (fls. 8.125/8.127) de lavra da Secretária de Estado da Saúde, Mércia Simone Feitosa de Souza, a qual está lastreada no Parecer PGE nº 1464/2021 de lavra do Procurador-Geral do Estado, Dr. Vinicius Thiago Soares de Oliveira, lançado às fls. 8.108/8.121 dos autos deste Processo nº 6371/2020, além da Decisão Administrativa s/n (fls. 8.144), também de lavra da Autoridade Superior, Secretária de Estado da Saúde, Mércia Simone Feitosa de Souza, a qual fora exarada com fundamento no Despacho nº 687/2021 de autoria do Subprocurador-Geral do Estado, Dr. Vladimir de Oliveira Macedo, às fls. 8.141/8.143, para solicitar a emissão de Parecer Jurídico acerca da necessidade de abertura de nova fase recursal após a efetiva habilitação de Consórcio diverso daquele declarado vencedor do certame por esta Comissão e as suas implicações ante a divergência dos seus membros ao novo julgamento realizado pela Autoridade Superior.

Consoante se infere dos autos deste Processo nº 6371/2020, a Comissão Especial de Licitação RDC Presencial nº 01/2020 declarou, no dia 21/01/2021 e ratificou no dia 24/02/2021, o Consórcio Enddeal, Geplan, RAAA vencedor do certame, restando o Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp em 2º lugar, o Consórcio EN-Saúde Aracaju em 3º lugar, o Consórcio MMP Sergipe em 4º lugar e o Consórcio JL, MBM, Projeto H em 5º lugar.

Finalizado o trabalho pela Comissão Especial de Licitação, o processo fora remetido à Secretaria de Estado da Saúde através do Ofício nº 95/2021 (fls. 8.087/8.088) para adjudicação e homologação, atos estes recomendados, inclusive, pelo Procurador do Estado atuante no feito, Dr. Eduardo José Cabral de Melo Filho, por meio do Despacho de fls. 8.089/8.090.



**CEIOP**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS  
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE  
C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633

No entanto, lastreada em Parecer da PGE de nº 1464/2021, decidiu a Autoridade Superior desclassificar o Consórcio vencedor para, via de consequência, declarar o 2º colocado, Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp, o novo vencedor, determinando, em razão da hierarquia, e agora com base no Despacho PGE nº 687/2021, que a Comissão Especial de Licitação procedesse à coleta e análise dos documentos de habilitação do 2º colocado.

Ora, se nova fase de habilitação será aberta em decorrência da anulação parcial do julgamento feito pela Comissão Especial de Licitação, pressupõe-se a necessidade de reabertura do prazo recursal, nos moldes do item 14.5 do Edital que preconiza que *"a fase recursal será única, e ocorrerá após a habilitação do vencedor"*.

Nesse contexto, **questionamos:**

1) considerando a divergência da Comissão Especial de Licitação em relação ao julgamento realizado pela Autoridade Superior e na hipótese de ser interposto recurso pelo Consórcio Endeal, Geplan, RAAA, agora prejudicado pelo novo resultado (desclassificação e nova fase de habilitação do 2º colocado), aliado ao fato de que a Comissão Especial mantém o entendimento lançado em sua Ata de Julgamento de Recurso Administrativo lavrada no dia 24/02/2021, a qual, repita-se, confirmou o Consórcio Endeal, Geplan, RAAA como vencedor do certame, **a quem competirá o julgamento desse eventual recurso que tenha por fundamento, repita-se, a desclassificação do 1º colocado?**

O julgamento do recurso administrativo do Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp, quando da Ata de Julgamento datada de 21/01/2021 era de competência da Comissão Especial de Licitação, já que o ato atacado fora de sua autoria. Contudo, nessa nova fase, destaquemos mais uma vez, aberta em virtude da decisão Administrativa da Autoridade Superior que desclassificou o Consórcio Endeal, Geplan, RAAA, não vislumbramos a competência da Comissão Especial, uma vez que o chamamento para a entrega de documentos e posterior análise se dará apenas e tão somente em estrito cumprimento à retrocitada Decisão Administrativa nº 13/2021.

2) Caso eventual recurso, nesta nova fase de habilitação, refira-se apenas e tão somente à questões relativas à análise dos documentos de habilitação do Consórcio Celi, Architectus, Engedata, Grau, Artemp, entende a Comissão Especial de Licitação que poderá haverá julgamento e posterior remessa à Autoridade Superior. Está correto este entendimento?

**CEIOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS  
Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE  
C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20  
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633



3) considerando a existência de Mandado de Segurança impetrado pelo Consórcio Endeal, Geplan, RAAA, tombado sob o nº 202100109175, pendente, até o presente momento, de análise do pedido liminar de suspensão do processo licitatório até decisão final do *writ*, como deve proceder a Comissão Especial de Licitação após o recebimento dos documentos de habilitação conforme ordem da Autoridade Superior: aguarda análise do pedido liminar ou cumpre a ordem e remete o processo para a Autoridade Superior?

Em tempo, informamos que em razão da necessidade de atendimento à ordem da Autoridade Superior, convocamos os licitantes para sessão pública que será realizada no dia 17/05/2021, às 8:30, com o fim de receber os documentos de habilitação do Consórcio CELI/Architectus/Engedata/Grau/Artemp, conforme cláusula 13 do Edital RDC nº 01/2020, consoante Aviso publicado no site da CEHOP e que segue anexa a esta consulta.

Atenciosamente,

  
**Maria das Graças Freitas Cardoso**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**CEHOP**

**COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

Vinculada à Secretaria do Estado da Infra Estrutura e do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS

Av. Adélia Franco, 3035 - D.I.A. - Tel.: (79) 3218-4000 - Fax: (79) 3218-4099 - CEP: 49.027-010 - Aracaju - SE

C.N.P.J.: 13.006.572/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309633